

**LEI Nº 614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1965.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~**Art. 1º**— Os tributos previstos pelo Código Tributário do Município, inclusive multas, inscritos em Dívida Ativa, serão acrescidos do juro de um por cento (1%) ao mês, contados da data de inscrição da Dívida Ativa e cobrados e arrecadados no ato do recebimento do débito.~~

~~**Art. 2º**— Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1966. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Alegre, 30 de novembro de 1965.~~

~~**JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.